

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede da Companhia, na Avenida João Gualberto, n.º 1000, 5º andar, conjunto 501, Condomínio João Gualberto Centro, Alto da Glória, CEP: 80.030-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Formalidades legais dispensadas, nos termos do §4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, a saber: (a) **CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, associação de natureza social e desportiva, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.644.146/0001-79, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; e (b) **COXA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 42.169.691/0001-00, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300567552, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2055, conj. 102, sala I, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

MESA: Presidente: Carlos Humberto Amodeo Neto; e, Secretário: André Campestrini Gomes.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar acerca: (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) abertura de filial da Companhia na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná; (iii) em caso de aprovação dos itens "i" e "ii", da consolidação dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social; (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) autorizar a constituição de uma subsidiária integral da Companhia ou sociedade limitada unipessoal na qual a Companhia irá figurar como única sócia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a reunião, acionistas resolveram consignar que a ata que se refere à presente Assembleia será lavrada na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76. Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia a fim de incluir as seguintes atividades: (a) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (CNAE 5611-2/04); (b) Serviços de alimentação para eventos e recepções (CNAE 5620-1/02); (c) Serviços de alimentação privativos (CNAE 5620-1/03); e (d) Lanchonetes e similares (CNAE 5611-2/03).

(ii) Aprovar a abertura da filial da Companhia, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195, a qual irá exercer as seguintes atividades: (a) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; (b) Serviços de alimentação para eventos e recepções; e (c) Serviços de alimentação privativos; e (d) Lanchonetes e similares.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

(iii) Em razão das deliberações acima, os Artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Avenida João Gualberto, n.º 1000, 5º andar, conjunto 501, Condomínio João Gualberto, Alto da Glória, CEP: 80.030-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único – A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição. "

"ARTIGO 3º. - A Companhia tem por objeto social a prática de futebol feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, nos termos da Lei 14.193/21, incluindo as seguintes atividades:

- i. Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
- ii. Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por ela organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- iii. Administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do CORITIBA FOOT BALL CLUB;
- iv. Organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza;
- v. A participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto seja uma ou mais das atividades desse objeto; e
- vi. comércio de brinquedos e artigos recreativos relacionados ao futebol;
- vii. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- viii. Serviços de alimentação para eventos e recepções;
- ix. Serviços de alimentação privativos;
- x. Lanchonetes e similares"

Parágrafo Primeiro. A filial da Companhia localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195 em fase de constituição irá exercer as seguintes atividades: (i) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; (ii) Serviços de alimentação para eventos e recepções; (iii) Serviços de alimentação privativos; e (iv) Lanchonetes e similares.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei da SAF, a Companhia desenvolverá com exclusividade toda e qualquer atividade relacionada à prática desportiva que lhe tenha sido ou venha a ser, conforme aplicável, transferida pelo CORITIBA FOOT BALL CLUB, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.644.146/0001-79 ("CORITIBA FOOT BALL CLUB") de acordo com a legislação e os regulamentos das competições nacionais e internacionais e entidades com as quais se relaciona.

Parágrafo Terceiro. O CORITIBA FOOT BALL CLUB, por meio de integralização de aumento do capital social da Companhia, aprovado nos termos de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de junho de 2023, transferiu à Companhia ativos relacionados à atividade profissional e não profissional do futebol, nos termos da autorização e deliberação emitidas pelos órgãos estatutários competentes do CORITIBA FOOT BALL CLUB."

(iv) Diante da aprovação das matérias acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Ata.

(v) Por fim, os Acionistas decidem aprovar desde já a criação e constituição de uma subsidiária integral da Companhia ou sociedade limitada unipessoal tendo a Companhia como única sócia e controladora, sendo que a sua natureza jurídica será definida oportunamente pela Diretoria, a qual, quando constituída, exercerá o mesmo objeto social da filial criada nos termos da deliberação constante do item "ii" acima.

Os Acionistas autorizam diante da assinatura da presente ata a Diretoria a firmar todo e qualquer documento necessário para a constituição da referida subsidiária integral da Companhia ou sociedade limitada unipessoal, nos termos aqui aprovados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada pelas acionistas.

Mesa:

CARLOS HUMBERTO AMODEO NETO

Presidente

ANDRÉ CAMPESTRINI GOMES

Secretário

Acionistas:

CORITIBA FOOT BALL CLUB

p. Jamil Ibrahim Tawil Filho

COXA PARTICIPAÇÕES S.Ap. Bruno Levi D'Ancona
p. Danilo Rafael Just Soares

CORITIBA SAF - AGE - Alteração Objeto e criação de filial - 29.01.pdf

Documento número #3492881b-9cf7-4c3a-a43a-76b640800317

Hash do documento original (SHA256): 81b0720e644caf591773a46160cd30ab624b38fb012595a3f737507df39b3182

Assinaturas

✓ **Jamil Ibrahim Tawil Filho**
CPF: 026.207.569-52
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 16:25:30

✓ **Carlos Humberto Amodeo Neto**
CPF: 659.818.200-04
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 21:09:52

✓ **Danilo Rafael Just Soares**
CPF: 036.281.209-85
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 14:52:39

✓ **André Campestrini**
CPF: 047.321.759-70
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 15:53:56

✓ **Bruno Levi DANcona**
CPF: 225.808.318-43
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 14:55:55

Log

29 jan 2024, 14:42:53 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 criou este documento número 3492881b-9cf7-4c3a-a43a-76b640800317. Data limite para assinatura do documento: 28 de fevereiro de 2024 (14:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: jamil@batistaetawil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

-
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.amodeo@coritiba.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Humberto Amodeo Neto.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: dsoares@treecorpinvest.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Rafael Just Soares.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: andre.campestrini@coritiba.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Campestrini.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: bdancona@treecorpinvest.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Levi DANcona.
- 29 jan 2024, 14:52:39 Danilo Rafael Just Soares assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail dsoares@treecorpinvest.com. CPF informado: 036.281.209-85. IP: 177.84.54.6. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 14:55:55 Bruno Levi DANcona assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bdancona@treecorpinvest.com. CPF informado: 225.808.318-43. IP: 189.33.65.99. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 15:53:56 André Campestrini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.campestrini@coritiba.com.br. CPF informado: 047.321.759-70. IP: 131.255.237.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4083072 e longitude -49.2437504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 16:25:31 Jamil Ibrahim Tawil Filho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jamil@batistaetawil.com.br. CPF informado: 026.207.569-52. IP: 129.222.32.20. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 21:09:53 Carlos Humberto Amodeo Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.amodeo@coritiba.com.br. CPF informado: 659.818.200-04. IP: 200.173.208.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.44789694999999 e longitude -49.29706191999998. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 21:09:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3492881b-9cf7-4c3a-a43a-76b640800317.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3492881b-9cf7-4c3a-a43a-76b640800317, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
CNPJ n.º 45.240.156/0001-88
NIRE 41300314951
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia é uma Sociedade Anônima do Futebol denominada CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ("Companhia"), e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 14.193/21 ("Lei da SAF"), e, subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 ("Lei da SA") e pela Lei 9.615/98 ("Lei Pelé"), bem como demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, conforme alterados.

Parágrafo Único. A Companhia se sujeita, no que lhe for aplicável, a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Paranaense de Futebol ("FPF"), da Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), da Confederação Sul-Americana de Futebol ("CONMEBOL") e da *Fédération Internationale de Football Association* ("FIFA").

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na Avenida João Gualberto, n.º 1000, 5º andar, conjunto 501, Condomínio João Gualberto Centro, Alto da Glória, CEP: 80.030-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único. A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem por objeto social a prática de futebol feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, nos termos da Lei 14.193/21, incluindo as seguintes atividades:

- (i) Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
- (ii) Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por ela organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- (iii) Administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do CORITIBA FOOT BALL CLUB;
- (iv) Organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza;

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

-
- (v) A participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto seja uma ou mais das atividades desse objeto;
 - (vi) Comércio de brinquedos e artigos recreativos relacionados ao futebol;
 - (vii) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
 - (viii) Serviços de alimentação para eventos e recepções;
 - (ix) Serviços de alimentação privativos;
 - (x) Lanchonetes e similares.

Parágrafo Primeiro. A filial da Companhia localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195 irá exercer as seguintes atividades: (i) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; (ii) Serviços de alimentação para eventos e recepções; (iii) Serviços de alimentação privativos; e (iv) Lanchonetes e similares.

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei da SAF, a Companhia desenvolverá com exclusividade toda e qualquer atividade relacionada à prática desportiva que lhe tenha sido ou venha a ser, conforme aplicável, transferida pelo CORITIBA FOOT BALL CLUB, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, Alto da Glória, CEP: 80.060-195, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.644.146/0001-79 ("CORITIBA FOOT BALL CLUB") de acordo com a legislação e os regulamentos das competições nacionais e internacionais e entidades com as quais se relaciona.

Parágrafo Terceiro. O CORITIBA FOOT BALL CLUB, por meio de integralização de aumento do capital social da Companhia, aprovado nos termos de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de junho de 2023, transferiu à Companhia ativos relacionados à atividade profissional e não profissional do futebol, nos termos da autorização e deliberação emitidas pelos órgãos estatutários competentes do CORITIBA FOOT BALL CLUB.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração, iniciando as suas atividades em 10.02.2022.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 520.985.201,00 (quinhentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e um reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 10.000 (dez mil) ações ordinárias de Classe A, totalmente subscritas e integralizadas, e (ii) 90.000 (noventa mil) ações ordinárias de Classe B, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária, independentemente de sua classe, confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei da SAF, em seu artigo 6º, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, seu nome, qualificação completa, endereço e dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas sócias ou acionistas, de forma que fique identificado todos os beneficiários finais, sob pena de suspensão de seus direitos políticos e de retenção de eventuais dividendos, juros sobre capital próprio ou de outra forma de remuneração, até o cumprimento dessa obrigação.

Parágrafo Terceiro. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Quarto. Os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição de ações da Companhia nos termos da legislação aplicável, observado ainda o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. Poderão vir a ser emitidas ações preferenciais ou outras ações ordinárias pela Companhia, desde que respeitado o disposto no Acordo de Acionistas. As ações ordinárias e possíveis ações preferenciais de emissão da Companhia poderão ser de uma ou mais classes.

Parágrafo Sexto. A Companhia tem autorização para emitir novas ações ordinárias classe A, até o limite do capital autorizado, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 168 da Lei da SA, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente nas hipóteses de exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, por seus respectivos titulares.

ARTIGO 6º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição, sempre respeitado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração e caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário. No caso da ausência do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por um representante de qualquer dos acionistas presentes, eleito pela maioria dos acionistas presentes.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral terá a competência definida em Lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria simples das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto, o Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou nos casos previstos em Lei, devendo a primeira convocação ser feita com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo certo que as Assembleias Gerais cuja ordem do dia contenha uma ou mais das matérias previstas no Parágrafo Nono abaixo, somente serão instaladas em primeira ou segunda convocações com a presença do acionista titular de ações ordinárias classe A.

Parágrafo Quarto. A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei da SA, bem como mediante o envio de carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la e sempre deverá conter o local, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da redação proposta.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá realizar todas as publicações obrigatórias por meio das alternativas previstas em Lei, incluindo de forma eletrônica, inclusive com relação à publicação das convocações, atas e demonstrações financeiras, desde que a Companhia tenha receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e mantenha referida documentação no próprio sítio eletrônico, durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sexto. O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Sétimo. Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos acionistas comparecer à Assembleia Geral ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Oitavo. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A da Lei da SA, por meio de plataforma eletrônica, desde que: (i) seja disponibilizado, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da Assembleia Geral, o respectivo caminho (*link*) de acesso e a plataforma a todos os acionistas da Companhia; (ii) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (iii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante; (iv) seja

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

possível gravar e arquivar a Assembleia Geral realizada de forma digital; e (v) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A gravação da Assembleia Geral realizada de forma digital poderá ser solicitada por qualquer dos acionistas à administração da Companhia, que disponibilizará a respectiva gravação (ou o caminho (*link*) de acesso à respectiva gravação) em até 3 (três) dias úteis contados da referida solicitação.

Parágrafo Nono. Deverão ser aprovadas, mediante voto favorável da maioria das ações ordinárias de classe A, independente do percentual da participação no capital social, as seguintes matérias:

- (i) Aprovação de alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e de distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas;
- (ii) Alteração do objeto social da Companhia (exceto para adição de atividades relacionadas ao seu objeto social) ou alteração na composição (de forma já não prevista no Acordo de Acionistas), nas competências e alçadas do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) Criação de nova classe de ações de emissão da Companhia com direitos superiores aos das ações ordinárias de classe A, ou a aprovação de mudanças nas características das ações de emissão da Companhia, que afetem ou prejudiquem os direitos das ações ordinárias de classe A incluindo relativamente a condições de resgate ou amortização, sendo certo que a diluição dos titulares das ações ordinárias classe A e/ou a alteração das proporções entre as classes e espécies de ações existentes não serão consideradas alterações sujeitas ao voto afirmativo das ações ordinárias classe A, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (iv) Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer redução do capital social da Companhia (exceto para absorção de prejuízos) ou qualquer operação de recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (v) Pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vi) Mudança da (a) sede da Companhia para outro município diferente do Município de Curitiba, PR; e/ou da (b) sede da equipe de futebol profissional para outro município diferente do Município de Curitiba, PR;
- (vii) Qualquer alteração dos sinais identificativos das equipes de futebol da Companhia, incluindo escudo, bandeira, flâmula, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, bem como qualquer alteração de uniformes das equipes de futebol da Companhia, em desacordo com os parâmetros mínimos previstos no presente Estatuto;
- (viii) Alteração da denominação da Companhia (nome fantasia) e/ou da equipe de futebol gerida pela Companhia;
- (ix) Participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei Pelé;

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

-
- (x) Qualquer transformação da Companhia para outro tipo societário;
 - (xi) Qualquer ato de reorganização societária ou empresarial como operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou trespasse envolvendo a Companhia;
 - (xii) Concessão de avais, fianças ou outras garantias, pela Companhia e/ou suas controladas, em relação a obrigações de terceiros, exceto quando concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em favor da Companhia e/ou suas controladas.

ARTIGO 8º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento de identidade e, conforme o caso, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

ARTIGO 9º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderá, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Não poderão ser integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia as pessoas que forem vedadas ao exercício de tais funções, por força de dispositivo da Lei da SAF, da Lei da SA e/ou qualquer outra Lei aplicável, observado ainda o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto. A remuneração global dos membros da administração da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar acerca do rateio entre seus membros.

Seção I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 10 (dez) membros.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou não, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Não poderá receber remuneração o conselheiro que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CORITIBA FOOT BALL CLUB.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir a sua posse, elegerão seu Presidente.

Parágrafo Quarto. No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto, a ser escolhido pelos titulares das ações que elegeram o falecido ou renunciante, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. No caso de invalidez ou incapacidade que inabilite um membro do Conselho de Administração para o exercício de suas funções por um período de, no mínimo, 3 (três) meses consecutivos contados do evento que causou tal invalidez ou incapacidade, a Assembleia Geral deverá determinar a sua destituição e indicar o seu substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito enviada por qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, seja em primeira ou segunda convocação, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados (que não deverá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral") e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (i) em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ressalvado que o Presidente do Conselho de Administração deverá estar presente, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, exceto nos casos em que o presente Estatuto ou o Acordo de Acionistas exigir quórum maior ou especial.

Parágrafo Terceiro. As decisões do Conselho de Administração serão registradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

publicadas e arquivadas na Junta Comercial. A publicação poderá ocorrer de forma eletrônica, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que outorgue a ele poderes de representação, mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma digital, por meio de plataforma eletrônica, desde que: (i) seja disponibilizado, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da respectiva reunião do Conselho de Administração, o respectivo caminho (*link*) de acesso e a plataforma a todos os membros do Conselho de Administração; (ii) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (iii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante; (iv) seja possível gravar e arquivar a reunião do Conselho de Administração realizada de forma digital; e (v) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis à realização de Assembleias Gerais de forma digital. A gravação da reunião do Conselho de Administração realizada de forma digital poderá ser solicitada por qualquer dos Acionistas ou dos membros do Conselho de Administração, à administração da Companhia, que disponibilizará a respectiva gravação (ou o caminho (*link*) de acesso à respectiva gravação) em até 3 (três) dias úteis contados da referida solicitação.

ARTIGO 13. Além das competências previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Aprovar os planos de negócios que venham a ser propostos pela Diretoria, bem como os orçamentos anuais da Companhia, incluindo dispêndios e investimentos;
- (iii) Eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto e o Acordo de Acionistas;
- (iv) Examinar e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- (v) Escolher e aprovar a contratação dos auditores independentes das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) Contratar empréstimos, financiamento ou outra espécie de endividamento pela Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) Aprovar qualquer acordo ou contrato, de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, e, de outro lado, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;
- (viii) Aprovar a renúncia de direitos pela Companhia;

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

-
- (ix) Aprovar a propositura de ações judiciais, arbitrais ou celebração de acordos nesse sentido que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
 - (x) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do resultado de cada exercício social da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

**Seção II
DIRETORIA**

ARTIGO 14. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) diretores, designados Diretor Esportivo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor Executivo (CEO), e, no máximo, 6 (seis) diretores, sendo os demais designados Diretores, sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, por votos representando a maioria dos conselheiros. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro. A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância de determinado cargo de Diretor, por morte, interdição ou renúncia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia elegerá o respectivo substituto, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração elegerá o substituto ao Diretor destituído.

Parágrafo Quinto. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, excetuando-se o exercício de eventual cargo que ocupar na administração de acionistas da Companhia.

ARTIGO 15. Além das demais competências previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, compete à Diretoria da Companhia:

- (i) submeter ao Conselho de Administração as propostas relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia;
- (ii) supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais;
- (iii) fazer cumprir o Estatuto e o Acordo de Acionistas, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

-
- (iv) representar a Companhia, isoladamente, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros e perante a União, Estados, Municípios e autarquias, observada as limitações estabelecidas neste Estatuto;
 - (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
 - (vi) elaborar as contas periódicas da gestão dos negócios e apresentá-las ao Conselho de Administração, para exame, manifestação prévia e posterior submissão aos Acionistas;
 - (vii) apresentar, ao Conselho de Administração, proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social da Companhia e distribuição de dividendos, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 16. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita em conjunto (i) por 2 (dois) Diretores ou (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, constituído nos termos do Artigo 17 abaixo.

Parágrafo Único. Não obstante o exposto no Artigo 16 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou um procurador com poderes específicos, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (iv) nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para esta finalidade, constituir mandatário.

ARTIGO 17. A Companhia poderá ser representada por procuradores constituídos mediante instrumentos de mandatos que contenham descrição dos respectivos poderes especiais a eles outorgados, podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Ao procurador será outorgada procuração por instrumento público ou particular, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, conselheiro, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
CNPJ n.º 45.240.156/0001-88
NIRE 41300314951
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Parágrafo Terceiro do Artigo 10º deste Estatuto:

- (i) Os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau; e
- (ii) O empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CORITIBA FOOT BALL CLUB.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral que o eleger, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 20. Na primeira reunião do Conselho Fiscal posterior à Assembleia Geral Ordinária que tiver eleito os membros do Conselho Fiscal, um de tais membros deverá ser eleito, por maioria simples de votos, Presidente do Conselho Fiscal, o qual ficará incumbido de convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como de escolher um secretário para a lavratura de atas das reuniões do Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até que sejam eleitos novos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Fiscal que for escolhido pelos seus pares para tanto.

ARTIGO 21. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião do Conselho Fiscal, deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da respectiva reunião, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Parágrafo Segundo. Poderá perder o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o prazo do mandato em vigor.

Parágrafo Terceiro. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular. Não havendo suplente, deverá ser

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

convocada uma Assembleia Geral para proceder à eleição de membro para o cargo vago, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto. No caso de ocorrerem duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por todos os membros do Conselho Fiscal presentes à respectiva reunião.

ARTIGO 23. Além das atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Companhia, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- (ii) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais;
- (iii) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- (iv) recomendar à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- (v) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- (vi) dar conhecimento à Diretoria e ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àqueles órgãos as irregularidades constatadas; e
- (vii) convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerar necessárias.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral da Companhia poderá aprovar um regimento interno do Conselho Fiscal, estabelecendo regras específicas para o seu funcionamento, desde que sempre

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

respeitado o disposto neste Estatuto, no Acordo de Acionistas e nas Leis aplicáveis, em especial os direitos e prerrogativas individuais de cada membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI**EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

ARTIGO 24. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de destinação do resultado, de acordo com as previsões deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25. Após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, o lucro líquido de cada exercício terá a seguinte destinação, devendo ser integralmente observado o disposto no Acordo de Acionistas a respeito do tema:

- (i) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) do saldo remanescente, pelo menos 10% (dez por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e
- (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 26. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais Leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

ARTIGO 27. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão objeto de auditoria, procedida por auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

ARTIGO 29. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e propor a declaração de dividendos intercalares com base nos lucros verificados em tais balanços, observadas as previsões legais

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a declaração de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas. Quando declarados, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII**DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA**

ARTIGO 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII**DO ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 31. Nos termos do artigo 118 da Lei da SA, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal deverão observar e respeitar o Acordo de Acionistas celebrado em 18 de outubro de 2023 ("Acordo de Acionistas"), que ficará arquivado na sede da Companhia para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e os presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões de órgãos da administração da Companhia deverão declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO IX**ARBITRAGEM**

ARTIGO 32. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, no Acordo de Acionistas, na Lei da SA, na Lei da SAF e na Lei Pelé, bem como nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as partes envolvidas deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio. Se as partes envolvidas falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, deverão ser adotadas as regras do CBMA. O procedimento arbitral deverá ser realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e deverá ser conduzido na língua portuguesa.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CAPÍTULO X**SÍMBOLOS**

ARTIGO 33. São símbolos das equipes de futebol da Companhia, o seu pavilhão/bandeira, o seu hino e o seu emblema/escudo.

Parágrafo Primeiro. De forma geral, os elementos visuais das equipes de futebol da Companhia serão representados sempre nas cores verde e branca, não podendo, em nenhuma hipótese, fazer uso da cor vermelha.

Parágrafo Segundo. O pavilhão/bandeira das equipes de futebol da Companhia tem o seu emblema/escudo situado em destaque no ângulo superior esquerdo, de onde saem traços representando raios alternados nas cores verde e branca, ocupando o espaço todo. O **Anexo A** deste Estatuto descreve as proporções específicas aplicáveis ao pavilhão/bandeira das equipes de futebol da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O hino oficial das equipes de futebol da Companhia está descrito no **Anexo B** deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. O emblema/escudo das equipes de futebol da Companhia é constituído por um círculo, simbolizando o globo terrestre, contendo, nas partes superior e inferior, desenho raiado, lembrando calotas polares em visual de alto relevo; em torno deste círculo, no interior de duas linhas paralelas periféricas, está grafado o nome CORITIBA FOOT BALL CLUB, por extenso, com grafia PARANÁ no espaço inferior; e, com destaque no centro, as iniciais CFC. Acima do emblema/escudo será colocada uma estrela, para representar a conquista de cada título brasileiro da divisão principal do país, podendo também serem incluídas marcas alusivas a conquistas de torneios nacionais ou internacionais expressivos, conforme decisão da Assembleia Geral. O **Anexo C** deste Estatuto descreve as proporções específicas aplicáveis ao emblema/escudo das equipes de futebol da Companhia, bem como algumas regras relativas ao seu uso e aplicação.

Parágrafo Quinto. O uniforme oficial e principal das equipes de futebol da Companhia ("Uniforme nº 01") tem a camisa de cor branca, com a gola e punhos preferencialmente verdes, com duas listras horizontais na altura do peito, na cor verde, tendo ao centro o emblema/escudo, além de calção preto e meias brancas.

Parágrafo Sexto. As equipes de futebol da Companhia podem utilizar, como uniforme alternativo ao uniforme oficial e principal descrito no Parágrafo anterior ("Uniforme nº 02"), a camisa

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

de cor branca, com listras verticais na cor verde, ou a camisa inteira branca, com gola e punhos preferencialmente verdes, ambas com o emblema/escudo à altura do coração.

Parágrafo Sétimo. Outros uniformes alternativos ao Uniforme nº 01 e ao Uniforme nº 02 ("Uniformes Alternativos") poderão ser utilizados, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Administração, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro acima. A utilização de qualquer cor diferente das cores verde e branca ou de qualquer outro desenho, para o Uniforme nº 01 e/ou o Uniforme nº 02, dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral, com voto favorável do acionista titular de ações ordinárias classe A. Fica a Diretoria autorizada a utilizar outras cores para os Uniformes Alternativos, sem prévia autorização da Assembleia Geral, observado que, em qualquer hipótese, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, não será permitida a utilização da cor vermelha.

Parágrafo Oitavo. As proporções básicas dos elementos dos uniformes das equipes de futebol da Companhia serão de competência do Conselho de Administração, respeitado o disposto nos Parágrafos acima.

Parágrafo Nono. O nome, a imagem, o pavilhão/bandeira, o emblema/escudo, os símbolos, dísticos, frases, flâmulas, hino, uniformes e outros signos indicativos das equipes de futebol da Companhia não podem ser usados ou referenciados com finalidade política, religiosa, racial ou afins.

Parágrafo Décimo. Sempre que possível, será solicitado aos patrocinadores da Companhia e das equipes de futebol da Companhia que a sua marca seja veiculada nas cores utilizadas pelas equipes de futebol da Companhia, respeitada a vedação à utilização da cor vermelha.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34. Este Estatuto admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei da SA, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 35. O acionista controlador da Companhia, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra sociedade anônima do futebol.

CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ n.º 45.240.156/0001-88

NIRE 41300314951

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo Único. O acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, sem a controlar, se participar do capital social de outra sociedade anônima do futebol, não terá direito a voz nem a voto nas Assembleias Gerais, nem poderá participar da administração, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

ARTIGO 36. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Mesa:

CARLOS HUMBERTO AMODEO NETO

Presidente

ANDRÉ CAMPESTRINI GOMES

Secretário

Acionistas:

CORITIBA FOOT BALL CLUB*p. Jamil Ibrahim Tawil Filho*

COXA PARTICIPAÇÕES S.A*p. Bruno Levi D'Ancona**p. Danilo Rafael Just Soares*

Anexo I AGE CSAF Alteração Objeto.pdf

Documento número #4273aab6-36ea-49b1-9f83-d10f39f4decc

Hash do documento original (SHA256): bae64a64c0827ff4bc74c8fd1fa3cefddda04c6f25f5d10fdd1039adc64d1659

Assinaturas

-  **André Campestrini**
CPF: 047.321.759-70
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 15:53:56
-  **Danilo Rafael Just Soares**
CPF: 036.281.209-85
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 14:52:39
-  **Carlos Humberto Amodeo Neto**
CPF: 659.818.200-04
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 21:09:52
-  **Jamil Ibrahim Tawil Filho**
CPF: 026.207.569-52
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 16:25:31
-  **Bruno Levi DANcona**
CPF: 225.808.318-43
Assinou como representante legal em 29 jan 2024 às 14:55:55

Log

- 29 jan 2024, 14:42:53 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 criou este documento número 4273aab6-36ea-49b1-9f83-d10f39f4decc. Data limite para assinatura do documento: 28 de fevereiro de 2024 (14:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: andre.campestrini@coritiba.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Campestrini.

-
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: dsoares@treecorpinvest.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Rafael Just Soares.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.amodeo@coritiba.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Humberto Amodeo Neto.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: jamil@batistaetawil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 jan 2024, 14:46:01 Operador com email juridico@coritiba.com.br na Conta 88e38230-16ba-4574-a1a4-fce748061188 adicionou à Lista de Assinatura: bdancona@treecorpinvest.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Levi DANcona.
- 29 jan 2024, 14:52:39 Danilo Rafael Just Soares assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail dsoares@treecorpinvest.com. CPF informado: 036.281.209-85. IP: 177.84.54.6. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 14:55:55 Bruno Levi DANcona assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bdancona@treecorpinvest.com. CPF informado: 225.808.318-43. IP: 189.33.65.99. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 15:53:56 André Campestrini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.campestrini@coritiba.com.br. CPF informado: 047.321.759-70. IP: 131.255.237.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4083072 e longitude -49.2437504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 16:25:31 Jamil Ibrahim Tawil Filho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jamil@batistaetawil.com.br. CPF informado: 026.207.569-52. IP: 129.222.32.20. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 21:09:53 Carlos Humberto Amodeo Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.amodeo@coritiba.com.br. CPF informado: 659.818.200-04. IP: 200.173.208.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.44789694999999 e longitude -49.29706191999998. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.729.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 21:09:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4273aab6-36ea-49b1-9f83-d10f39f4decc.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4273aab6-36ea-49b1-9f83-d10f39f4decc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 59250, inscrito no CPF n° 05945574961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05945574961	59250	